

CONTRATO DE ADESÃO DA EMPRESA AO CONVENIO INCENTIVE PLUS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CRENCIADORA: Incentive Marketing Eireli, CNPJ: 22.767.692/0001-30, sito na Rua Martinho Gonçalves, 2140, Vila Nossa Senhora da Paz, São José do Rio Preto-SP CEP15025-160.

CONVENIADA:

| | |
|----------------------|---------|
| RAZÃO SOCIAL: | |
| FANTASIA: | |
| RAMO DE ATIVIDADE: | |
| CNPJ: | I.E.: |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE: | CEP: |
| TELEFONE: | E-MAIL: |
| REPRESENTANTE LEGAL: | CPF: |

TERMOS TÉCNICOS

VALE: Meio físico confeccionado em cartão PVC com trilha magnética que pode ser reutilizado ou em papel que pode ser usado apenas uma vez e que em sua face é informado seu valor de compra, ambos com identificação de qual a classe de convênio pertence e numeração única fornecida exclusivamente pela CRENCIADORA.

CONVÊNIO: Forma de negócio onde os CONVENIADOS realizam compras nas CRENCIADAS, através dos vales.

CONVENIADAS: Todas as Empresas, Prefeituras, Autarquias e Sindicatos que utilizam o sistema de convênios objeto deste contrato.

CONVENIADOS: Todos (as) os Funcionários ou Servidores que são contratados pelas CONVENIADAS.

NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO: Código composto por uma sequência de números informada eletronicamente pelo sistema informatizado de gestão sem interferência humana o qual garantirá que a transação foi aceita e validada pela CRENCIADORA com base nas informações fornecidas pela CONVENIADA.

URA: Unidade de Resposta Audível, permitindo a interação humana com o computador através de uma linha telefônica pela qual o computador reproduz uma voz e interage desta forma com o usuário.

APLICATIVO: Programa de computador desenvolvido especificamente para um propósito, neste caso para permitir que a CREDENCIADA possa registrar as transações e obter o NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO e também gerenciar as transações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CREDENCIADORA, empresa do ramo de fornecimento de cartão convênio, neste ato ajusta com a CONVENIADA, a gestão de convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CARTÃO CONVÊNIO INCENTIVE PLUS com limite disponibilizado pela CREDENCIADORA aos CONVENIADOS com base nos salários dos mesmos, os quais serão debitados diretamente na folha de pagamento podendo ser configurado com limites distintos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Neste ato a CONVENIADA adere automaticamente ao convênio firmado pela CREDENCIADORA com os CREDENCIADOS e assume a obrigação de orientar seus funcionários (CONVENIADOS) a conferir os documentos de pedido ou retirada de produtos ou serviços, os quais serão devidamente por eles assinados ou por quem tenha sido por eles autorizado, para fins de controle interno e segurança da idoneidade dos negócios efetivados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as transações referentes ao lançamento de débitos contratados pelos CONVENIADOS junto aos CREDENCIADOS, serão realizados por meio eletrônico, na qual será fornecido um NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO que garantirá a CONTRATANTE o registro da operação não sendo permitida qualquer outra forma de validar as transações. As formas de validação serão realizadas através dos seguintes meios e exclusivamente pelos CREDENCIADOS, sendo os mesmos responsáveis pelos valores lançados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – APLICATIVO

A CONVENIADA, ao assinar este instrumento receberá um software que será implantado no computador que tenha acesso a internet e se conectará ao servidor da CREDENCIADORA, pelo qual única e exclusivamente terá acesso através de uma senha pessoal as seguintes funções: Inclusão, bloqueio, alteração do cadastro de CONVÊNIDOS, solicitar cartões, emitir relatórios e arquivos contendo os débitos dos valores utilizados no convênio, gerar arquivos para exportação dos dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a aceitar todos os CREDENCIADOS disponibilizados pela CREDENCIADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA se obriga a manter cadastro atualizado dos CONVÊNIOADOS que poderão usufruir dos convênios. Para sua segurança, os usuários do cartão poderão cadastrar senha para utilização do mesmo

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA se obriga a descontar dos salários dos CONVÊNIOADOS os valores gastos no convênio, o qual a CONVENIADA escolheu dentro dos limites compreendidos no mesmo, valores estes, que serão informados pela CREDENCIADORA através do software de gerenciamento disponibilizado na assinatura deste contrato.

O fechamento do Cartão Convênio será todo ultimo dia útil do mês e o pagamento será todo decimo quinto dia útil do mês subsequente a utilização do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - Assume a CONVENIADA a responsabilidade de garantir o pagamento dos convênios até o limite de crédito que ela mesma oferecerá a cada CONVÊNIOADO dentro de cada uma das modalidades de convênio, limite este que será controlado pela CREDENCIADORA através de meios eletrônicos, inclusive com o bloqueio convênio do CONVÊNIOADO quando este alcançar o limite fixado pela CONVENIADA para cada uma das categorias de convênios.

PARAGRAFO QUARTO - Será devida pela CONVENIADA multa de 2% (dois por cento), acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, em caso de não pagamento e/ou atraso no repasse das verbas objeto do presente contrato, a incidirem sobre o valor total do convênio de cada mês e correção monetária calculada de acordo com critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores, até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas, podendo ainda, a CREDENCIADORA cadastrar o débito junto ao Serviço de Cadastro de Consumidores inadimplentes, e/ou cartório de protesto de títulos, ficando a CONVENIADA obrigada pelo pagamento das custas do protesto.

PARAGRAFO QUINTO - A CONVENIADA está obrigada a realizar o pagamento de eventuais compras efetuadas por CONVÊNIOADOS que foram previamente por ela cadastrados, e não excluídas ou bloqueadas do cadastro através do software fornecido pela CREDENCIADORA ou comunicação formal e

expressa à mesma, até a data efetiva da compra, (Ex.: Funcionário demitido ou afastado e não bloqueado pela CREDENCIADORA), situações estas, que através do software ou comunicação expressa a CREDENCIADORA, pode evitar prejuízos à idoneidade dos trabalhos hora avançados e aos CREDENCIADOS que usam a base de dados da CREDENCIADORA para consultar a situação individual de cada CONVENIADO, aos quais confiam e dão como certas as informações ali registradas.

PARAGRAFO SEXTO - A CONVENIADA, ao assinar este contrato autoriza a CREDENCIADORA a incluir sem quaisquer ônus ou encargos seu nome e localização em materiais de propaganda e marketing.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deverá fornecer todos os documentos contábeis necessários para a determinação do limite global. Para o aumento do limite será necessário o fornecimento de novos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

A CREDENCIADORA se compromete a credenciar os estabelecimentos comerciais, organizando cadastros de convênios e CONVENIADOS, registrando as autorizações para compra de mercadorias nos referidos estabelecimentos, procedendo ao controle do limite de crédito dos CONVENIADOS, acompanhando o efetivo desconto das compras nos salários dos CONVENIADOS da CONVENIADA e procedendo ao repasse dos valores aos CREDENCIADOS, utilizando-se para tanto de sistema de banco de dados atualizados de acordo com os padrões estabelecidos pela norma vigente para elaboração dos serviços ora avançados sempre em conjunto com o interesse dos CONVENIADOS beneficiários deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADORA gerenciará o controle do limite de crédito do CONVENIADO com base nos créditos informados pela CONVENIADA até o limite global aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADORA irá realizar o repasse dos valores aos CREDENCIADOS, utilizando-se para tanto de sistema de banco de dados atualizados de acordo com os padrões estabelecidos pela norma vigente para elaboração dos serviços ora avançados, com exceção nos casos em que os CREDENCIADOS realizem a cobrança diretamente contra a CREDENCIADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDENCIADORA irá promover sem custo para a CONVENIADA mini cursos para utilização do sistema.

PARAGRAFO QUARTO - Será disponibilizado um site (www.incentiveplus.com.br) para que os CONVÊNIAADOS possam sem custo tirar extratos das movimentações e lançamentos que ocorrerem.

PARAGRAFO QUINTO - Será disponibilizado um telefone 24 h com sistema de URA para que os CONVENIADOS possam consultar seu saldo e em horário comercial ser atendido por um funcionário especializado da CREDENCIADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato tem duração de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, sem multas ou penalidades, exceto as multas expressas neste contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim de que não se prejudique o fechamento mensal dos convênios, certo ainda que, no caso de rescisão contratual por parte da CONVENIADA, a mesma deverá informar imediatamente a qual profissional ou empresa deverão ser encaminhados os documentos relativos aos trabalhos profissionais ora avançados, bem como deverá quitar totalmente os débitos utilizados pelos CONVENIADOS, os quais, a CONVENIADA previamente cadastrou e liberou o limite de crédito.

Após 1 (um) ano, sem rescisão o presente contrato passará a vigorar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REMUNERAÇÕES

Pela administração, gestão de convênios a CREDENCIADA pagará à CREDENCIADORA () sobre o total dos valores dos convênios mensais movimentados, que será retido no momento do repasse dos créditos.

Devendo a CREDENCIADA, depositar na conta corrente da CREDENCIADORA, o total de todas a vendas efetuadas pelo convênio, cabendo a CREDENCIADORA reter seu percentual e devolver a CREDENCIADA o restante do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, facultado a CREDENCIADORA, sempre e em qualquer hipótese, o direito de eleger o foro que lhe seja conveniente, por mais privilegiado que seja outro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

Dado o caráter do presente contrato, nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONVENIADA e a CREDENCIADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADORA compromete utilizar-se de toda tecnologia e mão-de-obra capacitada para realização dos trabalhos ora avençados, certo que, todos os encargos com recolhimentos previdenciários e de ISS para o Município, decorrentes da presente prestação de serviços ou despesas com pessoal que venha a ser por ela contratados para o desenrolar dos trabalhos, serão suportados pela CREDENCIADORA, que desde já, se declara inteiramente responsável por tais recolhimentos, isentando assim, deste ônus a CONVENIADA. Salvo situações contrária previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá a CREDENCIADORA, perante terceiros, por possíveis danos resultantes de sua negligência, imprudência ou imperícia; ainda que por culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais da responsabilidade civil.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE

A CREDENCIADORA procederá o desconto dos valores gastos pelos CONVENIADOS na modalidade Cartão Convênio folha de pagamento, devendo contudo, proceder o repasse dos valores à CREDENCIADORA ou aos CREDENCIADOS indicados pela mesma. Caso o repasse não ocorra na data avençada, a CONVENIADA estará sujeita a multa e mora estipuladas na CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO QUARTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O acesso ao sistema oferecido pela CREDENCIADORA será restrito ao usuário que possuir a senha de acesso fornecida pela mesma no ato da assinatura do presente contrato, a qual poderá ser alterada no sistema apenas pelo usuário cadastrado, não sendo possível, portanto qualquer interferência de terceiros, tanto no cadastro de funcionários, quanto no lançamento de valores por eles utilizados, ficando ainda avençado que a senha é sigilosa e, portanto não deve ser divulgada pelos usuários indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por tal serviço a CONVENIADA e os CONVENIADOS não terão nenhum ônus em relação à CREDENCIADORA, salvo exceções expressas neste instrumento, ficando a CONVENIADA responsável pelo desconto dos valores gastos pelos seus funcionários e respectivo repasse dos valores para a CREDENCIADORA ou aos CREDENCIADOS indicados pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de discordância dos CONVENIADOS quanto aos valores apontados como devidos, estes deverão se encaminhar à sede da CREDENCIADORA até o dia 10 (dez) do mês em que perceberam o desconto, para que esta proceda à conferência dos documentos de pedidos ou retiradas de mercadorias juntamente com o CONVENIADO e o CREDENCIADO, a fim de apurar o valor real devido e sanar todas as dúvidas, certo que após o dia 15 (quinze) serão tidos como aceitos e confessados pelos CONVENIADOS usuários os valores descontados a título de convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDENCIADORA se reserva o direito de bloquear a qualquer tempo o sistema de convênios e sem aviso prévio nos seguintes casos:

- A) Em casos de processo de falência.
- B) Quando a CONVENIADA deixar de cumprir com suas obrigações legais.
- C) Em casos de inclusão do CNPJ da CONVENIADA em sistemas de proteção ao crédito.
- D) Quando houver atrasos nos pagamentos dos convênios.
- E) Justificativa que venha a prejudicar o sistema de convênio de qualquer forma ou natureza.

PARAGRAFO QUARTO - Fica facultado aos CREDENCIADOS e CREDENCIADORA, proceder à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores inadimplidos diretamente contra a CONVENIADA, que fica, desde já, responsabilizada pelas compras efetuadas por seus funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO - É facultado à CREDENCIADORA cobrar da CONVENIADA o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), de cada cartão solicitado para reposição entendendo como segunda via, para casos de perda, roubo, cartão danificado ou outros fins que justifique a reposição. Este custo a critério da CONVENIADA poderá ser lançado como débito na conta dos CONVENIADOS usuários e beneficiários do convênio hora avençado.

PARÁGRAFO SEXTO - A gestão de convênios, objeto deste instrumento, está condicionado aos princípios éticos e morais em conformidade com as leis nacionais, caso a CONVENIADA utilize este instrumento para práticas ilícitas, como: apropriação indébita, inadimplimento dos convênios, aplicação de limites que não condizem com a capacidade financeira da empresa, falsidade ideológica ou qualquer outro

ato que prejudique os convênios e a marca INCENTIVE PLUS, este contrato estará automaticamente rescindido e a CONVENIADA pagará à CREDENCIADORA multa de 100% do volume financeiro não quitado registrado sistema gestor da CREDENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem multas ou penalidades por qualquer uma das partes, exceto as multas expressas neste contrato, respeitando o prazo de fechamento do convênio do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REPASSE DOS CRÉDITOS

O repasse se dará exclusivamente através de boleto bancário, gerado através do software de integração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONVENIADA declara expressamente haver lido o inteiro teor deste Contrato, obrigando-se a não se eximir do cumprimento de qualquer das obrigações nele contidas, sob a alegação de por sua complexidade, não haver entendido. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Sendo assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato na presença de suas testemunhas e em duas vias de igual teor.

_____ de _____ de _____

CONVENIADA

CREDENCIADORA